




Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO  
**APROVADO**  
Em 05 / 09 / 2019  
( 710 ) 2ª votação  
  
Assinatura

Projeto de Lei nº 010/2019

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO  
**APROVADO**  
Em 04 / 09 / 2019  
( 810 ) 1ª votação  
  
Assinatura

“Dispõe sobre a distribuição gratuita e obrigatória, pelo Poder Público municipal, de fraldas descartáveis e sondas urinárias para pessoas com deficiência física, mental ou neurológica, com mobilidade reduzida ou idosas acamadas que não possuam recursos para adquiri-las, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Público Municipal obrigado a distribuir fraldas e sondas urinárias descartáveis, para uso contínuo ou temporário, para pessoas com deficiência física, mental ou neurológica, com mobilidade reduzida ou idosas acamadas que não possuam condições de adquiri-las, nas condições estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Poderão ser beneficiadas pela presente lei todas as pessoas nas condições de que trata o caput deste artigo desde que sua renda familiar individual não seja superior a 1 (um) salário mínimo.

§ 2º - Considera-se, para os efeitos desta lei, como renda familiar individual a totalidade da renda da família dividida pelo número de seus integrantes.

§ 3º - Cada beneficiário da presente lei terá direito a tantas fraldas e sondas urinárias descartáveis quanto consideradas necessárias pelo médico responsável, limitado o total a no máximo 90 (noventa) fraldas por mês para cada pessoa.

**Art. 2º** - As fraldas e as sondas urinárias descartáveis de que trata a presente lei não poderão ser negociadas pelo beneficiário, por sua família ou por seus responsáveis, a qualquer título, sendo que a infração desta proibição importará em cancelamento do benefício.





**Art. 3º** - O pedido para a concessão do benefício será dirigido à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, órgão responsável pela aplicação do disposto nesta lei, na forma de seu regulamento, e será instruído com os seguintes documentos:

- I - cópia de Carteira de Identidade do beneficiário ou de sua Certidão de Nascimento;
- II - atestado médico comprovando a existência de deficiência física, mental ou neurológica, de mobilidade reduzida ou a situação de idoso acamado, com esclarecimento sobre a natureza permanente ou transitória desse estado;
- III - cópia de comprovante de residência;
- IV - receita médica na qual conste o nome do paciente e a indicação da necessidade de uso de fraldas e ou sondas urinárias descartáveis, com especificação do tamanho e da quantidade adequados à situação;
- V - compromisso do beneficiário ou de seu responsável de uso das fraldas e ou sondas urinárias descartáveis exclusivamente para os fins estabelecidos nesta lei.


**Art. 4º** - O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias com outras esferas de governo e com empresa e entidades não governamentais para a consecução dos objetivos estabelecidas nesta lei, inclusive para a produção de fraldas e ou sondas urinárias descartáveis de modo mais econômico para sua distribuição gratuita nos termos ora fixados.


**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

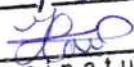
**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 08 de agosto de 2019.

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO  
**APROVADO**  
Em 04/08/2019  
( 810 ) 2ª votação  
  
Assinatura

  
Rogério Lino Mota  
Vereador

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO  
**APROVADO**  
Em 05/08/2019  
( 710 ) 2ª votação  
  
Assinatura



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA  
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Parecer Conjunto: Nº 020, 020 e 014/2019

Matéria: Projeto de Lei Nº 010/2019

Assunto: “Dispõe sobre a distribuição gratuita e obrigatória, pelo Poder Público Municipal, de fraldas descartáveis e sondas urinárias para pessoas com deficiência física, mental ou neurológica, com mobilidade reduzida ou idosos acamados que não possuam recursos para adquiri-las, e dá outras providências”.

Interessado: Poder Legislativo Municipal

Os vereadores abaixo assinados, no uso de sua competência legal e regimental, ao analisarem com absoluta isenção a matéria supracitada e considerando-a de suma importância para tal, resolveram ser favoráveis à sua aprovação na íntegra.

**É O PARECER:**

Sala das sessões, aos 04 dias do mês setembro de 2019.

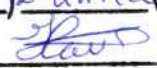
Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO

**APROVADO**

Em 04/09/2019


( 810 ) única votação

  
Raíza Rodrigues Borges Guimarães  
Presidente- CFOTC

  
Assinatura

  
Rogério Lino Mota  
Secretário – CFOTC

  
Jonismar dos Santos Aguiar  
Relator- CFOTC

  
Luiz Edvaldo Coelho dos Santos  
Presidente- CLJRF


  
Rogério Lino Mota  
Secretário – CLJRF

  
Geianny de Souza Sá  
Relatora- CLJRF

[Digite texto]



Parecer Conjunto: N° 020, 020 e 014/2019

  
Luiz Edvaldo Coelho dos Santos  
Presidente- CCESASDH

  
Jenismar dos Santos Aguiar  
Secretário – CCESASDH

  
Salustiano Pereira Barros  
Relator– CCESASDH

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO

**APROVADO**

Em 04/09/2019

( 8/10 ) - única votação

  
Assinatura

[Digite texto]

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro – CEP:  
77493-000 E-mail: [camaralagoa@yahoo.com.br](mailto:camaralagoa@yahoo.com.br) - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444